

REGULAMENTO PARA A INTEGRIDADE

Para conhecimento dos sócios ordinários, clubes, sociedade desportivas e demais interessados, nos termos do disposto no artigo 10.º, e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, informamos que se encontra publicado o “Regulamento para a Integridade”, aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, no seu Comité de Emergência de dia 20 de dezembro de 2024.

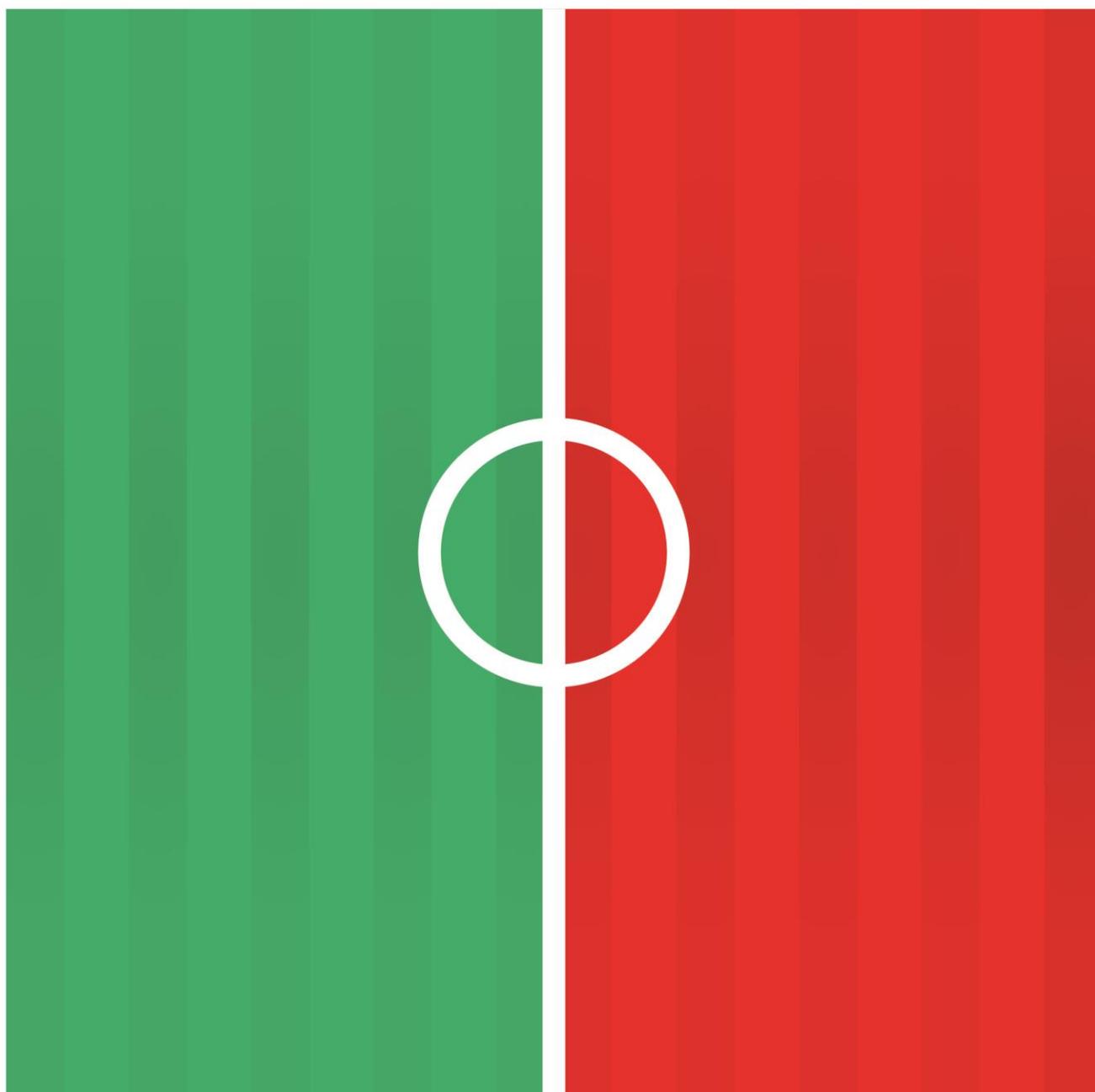
Pe’A Direção da FPF



2024 · 2025



Regulamento para a Integridade





Regulamento para a Integridade

Designações e Disposições

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Norma Habilitante

Artigo 2º Objeto

Artigo 3º Âmbito

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

Artigo 4º Princípios de organização e funcionamento

Artigo 5º Princípios da universalidade e da igualdade

Artigo 6º Princípio da integridade moral e da liberdade sexual

Artigo 7º Princípio da ética desportiva

Artigo 8º Princípio da integridade

CAPÍTULO III

PROGRAMA PARA A INTEGRIDADE

SECÇÃO I

REGULAMENTAÇÃO

Artigo 9º Programa federativo para a integridade

Artigo 10º Análise de riscos

Artigo 11º Regulamentos em geral

Artigo 12º Gestão de conflito de interesses

Artigo 13º Critérios de transparência e integridade

Artigo 14º Regulação da publicidade

Artigo 15º Regulamento disciplinar

SECÇÃO II

EDUCAÇÃO

Artigo 16º Ações de formação, educação e sensibilização

Artigo 17º Pontos de contacto para a integridade



Regulamento para a Integridade

SECÇÃO III

MONITORIZAÇÃO

Artigo 18.º Apostas nas competições da FPF

Artigo 19.º Radar federativo

Artigo 20.º Plataforma da transparência da FPF

Artigo 21.º Plataforma da integridade da FPF

SECÇÃO IV

Cooperação

Artigo 22.º Dever de colaboração

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º Normas aplicáveis

Artigo 24.º Entrada em vigor



Regulamento para a Integridade

Definições

Para efeitos do presente regulamento, os termos aqui indicados têm os seguintes significados:

«Atividade da FPF»: competição desportiva ou evento desportivo de futebol, futebol entendido em todas as suas variantes, como o futsal, o futebol de praia, o *walking football* e o *football esport*, no segmento competitivo e de recreação e lazer, regido ou organizado pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF), ou por ela reconhecido, para efeitos do presente regulamento, nos termos dos seus estatutos.

«Agente de futebol»: uma pessoa singular licenciada pela FIFA para prestar serviços de agenciamento, em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

«Agente desportivo»: a pessoa singular ou coletiva referida nas alíneas seguintes, bem como a que, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, a título individual ou integrada num conjunto, participe em atividade da FPF incluindo, designadamente, o jogador, o pessoal de apoio como sendo o treinador, formador, diretor desportivo, agente, pessoal da equipa, responsável de equipa, pessoal médico ou paramédico que trabalhe ou que trate jogador que participa ou que se prepara para participar em atividade da FPF e todas as outras pessoas que trabalham com jogador.

«Árbitro»: pessoa singular que, a qualquer título, principal ou auxiliar, aprecia, julga, decide, observa ou avalia a aplicação das regras técnicas e disciplinares próprias de atividade da FPF, incluindo os observadores e demais elementos do setor.

«Clube»: clube ou sociedade desportiva participante em atividade da FPF.

«Competição»: também designada por prova, consiste na atividade desportiva regulamentada, organizada e exercida sob a égide da FPF, da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), de associação distrital ou regional de futebol (associação de futebol) ou de organização desportiva internacional em que a FPF se insere.

«Dirigente»: o representante da FPF ou de seu sócio ordinário, o proprietário, acionista ou titular de órgão social de clube ou sociedade desportiva participante em atividade da FPF ou quem nela tiver autoridade para exercer o controlo da atividade e o diretor desportivo ou equiparado.

«Informação privilegiada»: qualquer informação sobre a atividade da FPF de que uma pessoa disponha por força da sua posição, com exceção das informações já publicadas ou de conhecimento geral, de fácil acesso ao público interessado ou divulgadas de acordo com as regras e regulamentos que regem a competição em causa.

«Manipulação de jogo»: Também designado por match-fixing e spot-fixing, consiste no acordo, ato ou omissão intencional que vise a alteração irregular do desenrolar de um jogo ou do seu resultado a fim de eliminar, no todo ou em parte, a sua natureza imprevisível, independentemente de o mesmo se integrar, ou não, numa competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem.



Regulamento para a Integridade

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na subalínea i), alínea a) do artigo 2.º, artigo 10.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 23/2024, de 15 de fevereiro, bem como na alínea a), do número 2 do artigo 51.º dos Estatutos da FPF.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento visa compilar o conjunto de normas aprovadas no seio da FPF, nos termos do disposto na alínea j) do artigo 11.º da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro que estabelece o Regime Jurídico da Integridade do Desporto e do Combate aos Comportamentos Antidesportivos, e, em cumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos da FPF, a defesa da integridade, através da prevenção da manipulação de jogos em linha com o disposto na Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, e da promoção dos valores da verdade, da lealdade e da correção e no âmbito da atividade da FPF.

Artigo 3.º Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todos os agentes desportivos e à atividade da FPF.

Capítulo II

Princípios

Artigo 4.º Princípios de organização e funcionamento

1. A FPF organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A FPF prossegue objetivos de desenvolvimento e generalização da prática desportiva, garante a representatividade e o funcionamento democrático internos, em especial através da limitação de mandatos e promove a transparência e a regularidade da sua gestão.
3. A FPF é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.



Regulamento para a Integridade

Artigo 5.º Princípios da universalidade e da igualdade

1. Todos têm direito a participar na atividade da FPF, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nos termos dos regulamentos aplicáveis.
2. A FPF contribui para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória entre homens e mulheres.

Artigo 6.º Princípio dignidade da pessoa humana

A FPF desenvolve políticas destinadas a proteger a dignidade da pessoa humana, a integridade moral e a liberdade sexual, não admitindo e sancionando, no âmbito da sua atividade e nos termos do seu regulamento disciplinar, a prática de comportamentos humilhantes, vexatórios, violentos, quer físicos, quer psicológicos ou indesejados de caráter sexual.

Artigo 7.º Princípio da ética desportiva

1. A FPF desenvolve a sua atividade em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade e da correção, de acordo com as regras do Fair-Play e da formação integral de todos os participantes, nos termos dos seus estatutos e regulamentos em vigor.
2. A FPF desenvolve políticas para cumprimento do princípio da ética desportiva na filiação e participação de agente desportivo e na organização da sua atividade.
3. A FPF adota as medidas tendentes a prevenir, formar, educar, sensibilizar e punir quaisquer manifestações antidesportivas, designadamente a violência, o tráfico humano através de atividade da FPF, o racismo, a xenofobia e qualquer forma de discriminação.
4. A FPF disponibiliza a plataforma “futebolparatodos.fpf.pt” para denúncia de indícios de violação do princípio da ética desportiva em prova ou competição por si organizada.
5. No âmbito da atividade por si desenvolvida, a FPF impede a promoção de atos que constituam incidentes desprimorosos para qualquer interveniente no jogo, dos quais possa resultar uma manifestação antidesportiva ou que, independentemente do seu conteúdo específico, constituam a violação da ética desportiva ou sejam aptos a comprometer o normal desenrolar do jogo organizado pela FPF, sancionando-os nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 8.º Princípio da integridade

A FPF defende os valores da lealdade, verdade desportiva e do fair-play e desenvolve medidas tendentes a proteger a imprevisibilidade e a credibilidade das provas, jogos e competições por si organizadas, nos termos dos seus estatutos e regulamentos, em conformidade com programa anualmente aprovado para a integridade.



Regulamento para a Integridade

Capítulo III

Programa para a Integridade

Artigo 9.º Programa da FPF

1. A FPF adota normas tendentes a garantir o cumprimento dos valores mencionados no artigo anterior e da transparência da titularidade de participações sociais e da administração, gestão ou direção de clubes participantes em atividade por si desenvolvida.
2. A FPF aprova e executa um programa de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições e corrupção desportiva para cumprimento dos agentes desportivos nela filiados.
3. A FPF monitoriza os indícios da prática de manipulação de jogos através de operadores de apostas desportivas que tenham por objeto jogos ou competições por si organizadas ou reconhecidas, podendo recorrer a entidade externa para o efeito.
4. A FPF partilha dados que lhe sejam fornecidos, para fins de prevenção e sancionamento da manipulação de jogos.
5. A FPF monitoriza o cumprimento dos deveres de transparência legal e regulamentarmente estabelecidos através da organização de uma base de dados destinada à recolha de informação exigida.
6. A FPF disponibiliza um canal para denúncia de violação dos princípios aqui estabelecidos ou adoção de quaisquer comportamentos antidesportivos contrários aos valores da verdade, lealdade e correção ou suscetíveis de alterar de forma fraudulenta uma competição desportiva ou o seu resultado, garantindo a admissibilidade de apresentação de denúncias anónimas, a proteção dos dados pessoais do denunciante, a confidencialidade das denúncias apresentadas e o tratamento de todas as denúncias recebidas, nos termos da legislação aplicável.
7. A FPF sanciona a violação de normas que visem proteger a integridade da sua atividade, sancionando a manipulação de jogos ou de qualquer ato em matéria de corrupção, a realização de apostas proibidas, o não cumprimento de ação de formação federativa em matéria de integridade, a não denúncia e falta de cooperação em processo de investigação, nos termos do seu regulamento disciplinar.
8. A FPF coopera com todas as pessoas, singulares ou coletivas, que possam contribuir ativamente para a luta contra a manipulação de competições e preservação da integridade na sua atividade.

Capítulo IV

Secção I

Regulamentação

Artigo 10.º Análise de riscos

A FPF identifica, analisa e avalia os riscos associados à manipulação de competições desportivas e estabelece procedimentos e regras destinadas ao seu combate e à preservação da integridade e credibilidade da sua atividade.



Regulamento para a Integridade

Artigo 11.º Regulamentos em geral

1. A FPF estabelece a obrigação de cumprimento dos princípios da integridade, lealdade, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva, da transparência e do dever de colaborar com as autoridades de forma a promover e proteger a integridade e a credibilidade da atividade da FPF, nos seus estatutos e regulamentos, designadamente de filiação, provas e competições, incluindo no âmbito da regulamentação aplicável ao registo e transferência de jogadores, licenciamento e certificação de clubes.

2. Os agentes desportivos encontram-se obrigados a cumprir os princípios da integridade, lealdade, ética, espírito desportivo e verdade desportiva, bem assim os deveres de transparência e de cooperação com a FPF e autoridades em geral.

Artigo 12.º Gestão de conflito de interesses

1. A FPF adota políticas destinadas à gestão de conflitos de interesses, potenciais, reais ou aparentes, no âmbito da sua atividade, designadamente através do registo e análise de declaração de interesses, nos termos do Código de Ética e Procedimentos da FPF, do Código de Conduta para a Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Conduta para os Responsáveis pela avaliação e certificação de entidades formadoras e demais aprovados para fins de participação em provas ou competições desportivas federativas.

2. A FPF proíbe as partes interessadas na sua atividade de apostar nas competições desportivas em que participem e a utilização indevida ou a divulgação de informação privilegiada.

Artigo 13.º Critérios de transparência e integridade

1. A FPF adota um sistema de licenciamento em competições por si organizadas com o objetivo de alcançar padrões elevados e uniformes de qualidade, procedendo à análise de critério relacionado com a ética e a integridade, que designa por legal.

2. Com a verificação do critério legal, no âmbito do sistema de licenciamento de clubes, a FPF pretende assegurar a transparência dos Clubes obrigados nos termos legais, proteger a integridade e credibilidade das competições por si organizadas e a reputação da sua atividade.

Artigo 14.º Regulação da publicidade

1. A FPF proíbe a publicidade a apostas ilegais, de operadores de apostas não licenciados ou quaisquer outras que estimulem ou apelem à realização de apostas desportivas por agente desportivo ou contenham sugestão de momento ou resultado garantido ou manipulado, aposta ganha ou sem risco ou que, de qualquer modo, possam ofender a integridade ou a credibilidade da atividade da FPF.



Regulamento para a Integridade

2. Da regulação da publicidade a que se refere o número anterior, é ainda considerado pela FPF o eventual abuso da posição de patrocinador ou de coproprietário de uma organização desportiva para facilitar a manipulação de uma competição desportiva ou utilizar indevidamente informação privilegiada.

Artigo 15.º Do regulamento disciplinar

A FPF aprova normas disciplinares específicas para punição de manifestações antidesportivas e que, em especial, ponham em causa a integridade de atividade da FPF por Clubes, dirigentes, jogadores, treinadores, árbitros e demais agentes desportivos, designadamente relacionadas com:

- 1) Aposta antidesportiva
- 2) Apostas em competições desportivas;
- 3) Assédio moral;
- 4) Assédio sexual;
- 5) Associação criminosa;
- 6) Coação com influência em competição;
- 7) Coação desportiva;
- 8) Comportamento discriminatório;
- 9) Controlo de mais do que um Clube;
- 10) Corrupção desportiva;
- 11) Cumprimento de sanções aplicadas por outras federações em matérias de integridade;
- 12) Exercício indevido de atividade;
- 13) Incumprimento de ação federativa relativa à proteção da verdade desportiva;
- 14) Incumprimento de dever de participação à Federação;
- 15) Incumprimento de deveres de transparência;
- 16) Incumprimento do dever de cuidado;
- 17) Inobservância de outros deveres relativos à proteção de valores desportivos;
- 18) Intimidação coletiva à equipa de arbitragem;
- 19) Irregularidade na prestação de informações.
- 20) Irregularidade relativa a publicidade;
- 21) Manipulação de jogos;
- 22) Oferta ou recebimento indevido de vantagem;
- 23) Prestação de falsas declarações e fraude;
- 24) Proibição do exercício de certa atividade;
- 25) Tráfico de influência;



Regulamento para a Integridade

- 26) Usurpação e burla;
- 27) Utilização ou divulgação irregular de informação privilegiada;
- 28) Violação de dever referente a agente de futebol;
- 29) Violação de regras para prevenção da violência e da segurança.

Secção II

Educação

Artigo 16.º Ações de formação, educação e sensibilização

1. A FPF aprova e executa um programa de formação, educação e sensibilização sobre o combate à manipulação de competições e corrupção desportiva, prestando a todos os seus agentes desportivos informação atualizada e rigorosa, nomeadamente sobre as respetivas consequências para a carreira desportiva, as suas responsabilidades, direitos, deveres e obrigações nesse âmbito, eventual adição e dependência a apostas desportivas e normalização de comportamentos aditivos e sobre as sanções aplicáveis a comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado.
2. O disposto no número anterior visa prevenir a prática de atos suscetíveis de alterar fraudulentamente os resultados de jogos, provas ou competições realizadas no âmbito de atividade da FPF, a adição a apostas, em particular junto dos mais frágeis e vulneráveis, a não organização ou participação em ação formativa federativa, a não denúncia de infração desta natureza e o incumprimento do dever de cooperação para prevenção e promoção da integridade na modalidade.
3. Para cumprimento das ações formativas, pedagógicas, educativas e de sensibilização referidas no número um, a FPF constitui uma bolsa de formadores e promove a organização de ações de formação e sensibilização, equivalentes em todo o território nacional, a todas as categorias de agentes desportivos e, no que respeita a jogadores, a todos os escalões de ambos os sexos, desde que participantes em competições por si organizadas.
4. As ações de formação e sensibilização referidas no número anterior abrangem, pelo menos, titulares de órgãos sociais, árbitros, elementos de comitativas de seleções nacionais, dirigentes de clubes participantes em competições organizadas pela FPF, treinadores, profissionais de apoio designadamente médicos e massagistas, e jogadores, podendo ainda abranger pais e encarregados de educação e outros agentes desportivos.

Artigo 17.º Pontos de contacto para a integridade

1. A FPF integra um Responsável para a Integridade que constitui o ponto de contacto com a FIFA, UEFA, Plataforma Nacional de Combate à Manipulação de Competições Desportivas e demais autoridades, para as questões da integridade e luta contra a manipulação de competições desportivas, que designa por Integrity Officer.
2. A FPF organiza a atividade dos delegados ao jogo com competências para fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, nomeadamente no âmbito da defesa da integridade, da ética e do espírito desportivo.



Regulamento para a Integridade

3. Cada Associação de Futebol dispõe de um ponto de contacto para a integridade, igualmente designado por Responsável de Integridade do distrito correspondente.

4. A FPF valoriza a pontuação de clube no âmbito de processo de certificação que disponha de um responsável devidamente identificado que centralize a gestão dos temas relacionados com a ética e integridade, designadamente para sua promoção e contacto com a FPF.

5. Nas competições abrangidas por processo de licenciamento, a FPF obriga à identificação de um responsável de acompanhamento, por clube sujeito ao processo, para divulgação e implementação de medidas de apoio à prossecução de estudos superiores por jogadores e o necessário destinado aos jogadores deslocados do seu ambiente familiar.

Secção III

Monitorização

Artigo 18.º Apostas nas competições da FPF

1. A FPF analisa o mercado de apostas nos jogos das seguintes competições:

- 1) Taça de Portugal (atualmente Taça de Portugal Generali Tranquilidade);
- 2) Liga 3 Placard (Atualmente Liga Placard);
- 3) Campeonato de Portugal;
- 4) Liga Revelação;
- 5) Supertaça Cândido de Oliveira (Atualmente Supertaça Cândido de Oliveira Vodafone);
- 6) 1 Competição Feminina de Futebol (Atualmente Liga BPI);
- 7) 1 Competição Masculina de Futsal (Atualmente Liga Placard);
- 8) Campeonato Nacional de Sub-19 I Divisão;

2. O âmbito de monitorização das provas organizadas pela FPF pode ser alterado a qualquer momento, competindo à FPF a análise do risco associado a cada uma das provas por si organizadas ou reconhecidas.

Artigo 19.º Radar Federativo

1. O radar federativo consiste num projeto de alarmística da FPF destinado a prevenir o possível uso do futebol para a prática de burlas, tráfico humano, auxílio à imigração ilegal e manipulação de jogos.

2. Sem prejuízo da possibilidade da sua ampliação a participantes noutras provas ou competições, o radar federativo procede à monitorização da inscrição e volume de transferências em competições de futebol masculino de âmbito distrital, na Liga 3 e no Campeonato de Portugal e pode realizar inquéritos e sindicâncias através de visita aos clubes visados destinada à verificação do cumprimento dos deveres de cuidado exigidos regulamentarmente.



Regulamento para a Integridade

Secção VI

Plataformas

Artigo 20.º Plataforma da Transparência da FPF

1. O Clube participante em atividade da FPF dá cumprimento às obrigações de transparência legal e regulamentarmente estabelecidas, através da plataforma da transparência da FPF, disponível em “transparencia.fpf.pt”.
2. O Clube participante em atividade da FPF acede à Plataforma da Transparência da FPF após pedido de registo para criação de acesso, por meio de email para “transparencia@fpf.pt”, com indicação da denominação completa do Clube, do endereço de correio eletrónico e da competição disputada na época desportiva em causa.
3. Os dados a indicar constam dos regulamentos aplicáveis e deve ser realizada dentro dos prazos estabelecidos no processo de licenciamento ou até ao final da época, consoante o que for anterior.

Artigo 21.º Plataforma da Integridade da FPF

1. A FPF disponibiliza um canal de denúncias de violação de normas de defesa da ética desportiva, sem prejuízo do aludido no n.º 4 do artigo 7.º, e de assuntos de integridade, para uso por quem tenha conhecimento ou suspeite de comportamentos antidesportivos, contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção ou, de qualquer modo, suscetíveis de alterar de forma fraudulenta uma competição desportiva ou o seu resultado.
2. A plataforma de denúncia a que se refere o número anterior, encontra-se disponível no site da FPF e pode ser acedida através do link “integridade.fpf.pt”.
3. A apresentação de denúncia pode ser feita anonimamente ou com identificação do denunciante, sendo possível a junção de documentos ou provas.
4. A plataforma de denúncia da FPF garante que a apresentação e o seguimento das denúncias se realizam de forma segura e garante a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados, nos termos da legislação e regulamento aplicável.
5. As denúncias são remetidas para o Conselho de Disciplina da FPF, para a Plataforma Nacional destinada ao Tratamento de Competições Desportivas ou diretamente para a Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária, conforme aplicável.
6. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias.
7. Os responsáveis por receber e tratar as denúncias mantêm um registo das denúncias recebidas, conservando-as, pelo menos, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.



Regulamento para a Integridade

8. A FPF proíbe o assédio, a intimidação, ameaça ou prática de atos hostis ou de retaliação contra denunciante e/ou denunciado, sancionando, em particular, quaisquer práticas desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue denúncias às autoridades competentes.

Secção IV Cooperação

Artigo 22.º Dever de colaborar

1. A FPF coopera com a FIFA, a UEFA, Federações Congéneres, Sócios Ordinários da FPF e demais Sócios, cada um dos elementos integrantes da Plataforma Nacional destinada ao Tratamento de Competições Desportivas e do Conselho Nacional para a Integridade do Desporto, demais organizações desportivas, organizadores de competições, operadores de apostas e autoridades competentes na luta contra a manipulação de competições desportivas.
2. A cooperação a que alude o número anterior inclui, pelo menos, a análise de riscos, intervenção em projetos conjuntos de âmbito nacional ou internacional, estudos de investigação, adoção de medidas de proteção dos mais frágeis e vulneráveis, promoção de ações de educação, formação e sensibilização, monitorização de Clubes, jogador, jogos e competições e sancionamento do incumprimento, ainda que sob a forma tentada ou quando cometida no estrangeiro.

Artigo 23.º Normas aplicáveis

Do anexo deste Regulamento, e que dele faz parte integrante, consta o elenco das normas de integridade em vigor.

Artigo 24.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 24 de dezembro de 2024.



Regulamento para a Integridade

ANEXO

Normas disciplinares de defesa de Integridade nos termos da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro em vigor:

1. Regulamento Disciplinar da FPF

Artigo 6.º	Autonomia do regime disciplinar desportivo
Artigo 50.º	Prescrição do procedimento disciplinar
Artigo 53.º	Corrupção desportiva
Artigo 54.º	Manipulação de jogos e apostas antidesportivas
Artigo 55.º	Tráfico de influência
Artigo 58.º - A	Coação desportiva
Artigo 59.º	Oferta ou recebimento indevido de vantagem
Artigo 59.º - C	Associação criminosa
Artigo 117.º	Corrupção desportiva
Artigo 118.º	Manipulação de jogos e apostas antidesportivas
Artigo 119.º	Tráfico de influência
Artigo 121.º - A	Coação desportiva
Artigo 122.º	Oferta ou recebimento indevido de vantagem
Artigo 122.º - A	Associação criminosa
Artigo 141.º	Corrupção desportiva
Artigo 142.º	Manipulação de jogos e apostas antidesportivas
Artigo 143.º	Tráfico de influência
Artigo 145.º - A	Coação desportiva
Artigo 146.º	Oferta ou recebimento indevido de vantagem
Artigo 147.º - A	Associação criminosa
Artigo 172.º	Remissão



Regulamento para a Integridade

Artigo 173.º - A	Proibição do exercício de certa atividade
Artigo 183.º	Âmbito de aplicação
Artigo 184.º - A	Não participação disciplinar
Artigo 184.º - B	Oferta ou recebimento indevido de vantagem
Artigo 233.º	Participação disciplinar



Regulamento para a Integridade

Demais normas para a defesa de Integridade, ao abrigo dos regulamentos da FPF em vigor:

Regulamentos de provas (todos)

Artigo 6.º	Princípios e deveres de participação na prova
Artigo 7.º	Plataforma da transparência

Regulamento de licenciamento de clubes para as competições FPF

Artigo 26.º	Elementos de avaliação - critérios relativos à ética, integridade e transparência
-------------	-----------------------------------------------------------------------------------

Regulamento do estatuto, categoria, inscrição e transferência de jogadores da FPF

Artigo 36.º	Impedimento de registo
-------------	------------------------

Manual de Certificação da FPF

Plataforma de Certificação	Linhas Orientadoras da Integridade disponibilizado pela FPF
----------------------------	-------------------------------------------------------------

Regulamento Disciplinar da FPF

Artigo 56.º	Incumprimento de ação federativa relativa à proteção da verdade desportiva
Artigo 57.º	Utilização ou divulgação irregular de informação privilegiada
Artigo 58.º	Coação com influência em competição
Artigo 59.º - A	Incumprimento de deveres de transparência
Artigo 59.º - B	Controlo de mais do que um Clube
Artigo 66.º	Inobservância de outros deveres relativos à proteção dos valores desportivos
Artigo 95.º	Irregularidade relativa a publicidade
Artigo 107.º - B, n.º 7	Infrações específicas relacionadas com sociedades desportivas
Artigo 120.º	Utilização ou divulgação irregular de informação privilegiada
Artigo 123.º	Incumprimento do dever de participação à Federação
Artigo 127.º	Controlo de mais do que um clube
Artigo 144.º	Utilização ou divulgação irregular de informação privilegiada



Regulamento para a Integridade

Artigo 145.º	Coação com influência em competição
Artigo 147.º	Incumprimento do dever de participação à Federação
Artigo 186.º	Usurpação e burla